



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte à Serviços de TI

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS

Número : 030/2023
Da : Divisão de Suporte a Serviços de TI – DSSTI
Para : Empresa POSITIVO TECNOLOGIA – Sr. Egberto Campos
Pregoeira : Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
Data : 13 de abril de 2023
Assunto : **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** - Questionamentos de 1 a 6
Edital : 014/2023

Sra. Pregoeira,

Em atenção ao **Evento 244** do PROAD 202209000359132, seguem as respostas aos questionamentos enviados pela empresa (questionamentos em itálico e negrito):

QUESTIONAMENTO 01

1) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1. DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS, é solicitado: “(...) O serviço de garantia poderá ser prestado por revenda / prestador de serviços, desde que devidamente habilitada junto ao fabricante para prestação desse tipo de serviço. (...)”. E no ITEM 2 – MONITOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA, no ID 5.5 é solicitado: “É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante (informar url para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;”. A exigência de website do próprio fabricante, que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série, prejudica as licitantes que não fabricantes, pois os maiores fabricantes de monitores não vendem com garantias de 60 (sessenta) meses, tampouco participam diretamente de licitações. Este prazo costuma ser oferecido pela empresa que revenderá o monitor ou pelos fabricantes em regime de OEM ou ODM. Portanto, entendemos que também será aceita a validação da garantia no site da licitante fornecedora, desde que a mesma também seja assistência técnica credenciada do fabricante do monitor assumindo o compromisso da garantia até o final do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02

2) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1. DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS, é solicitado: “(...) O serviço de garantia poderá ser prestado por revenda / prestador de serviços, desde que devidamente habilitada junto ao fabricante para prestação desse tipo de serviço. (...)”. E no ITEM 2 – MONITOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA, no ID 5.6 é solicitado: “Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução, o licitante, quando não for a próprio fabricante, deverá informar o respectivo código/partnumber deste serviço na proposta comercial e, obrigatoriamente, entregar o respectivo certificado emitido pelo fabricante após a entrega do(s) equipamento(s);”.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte à Serviços de TI

Os maiores fabricantes de monitores não vendem seus produtos com garantias de 60 (sessenta) meses, tampouco participam diretamente de licitações. Este prazo costuma ser oferecido pela empresa que revenderá o monitor ou pelos fabricantes em regime de OEM ou ODM. Portanto, entendemos que será aceito código/part number do serviço da licitante vencedora na proposta e o respectivo certificado de garantia da contratada após entrega dos equipamentos.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 03

3) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 MICROCOMPUTADOR CORE I5, 16 GB DE RAM, SSD 256 GB COM MONITOR DE VÍDEO 23,8", no ID 1.8 é solicitado: "Deve suportar, 2 canais de memória, com capacidade total a 64gb, tipo ddr4-2666 ou superior, com largura de banda de memória superior a 40gb/s;". E no ID 3.1 é solicitado: "Deve ter memória ram ddr4/3200 mhz com 16 gigabytes (16 gb) de capacidade.". A largura de banda máxima de memória é a taxa máxima na qual os dados podem ser lidos ou armazenados em uma memória pelo processador (em GB/s). Para chegar no valor igual ou superior a 40GB/s, se faz necessário a utilização de memórias instaladas em dual channel.

Isto posto, entendemos que o processador deverá somente suportar a exigência de largura de banda de memória superior a 40BG/s, e que a memória RAM poderá ser fornecida em apenas 1 (um) módulo de 16GB DDR4 3200 MHz. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 04

4) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 MICROCOMPUTADOR CORE I5, 16 GB DE RAM, SSD 256 GB COM MONITOR DE VÍDEO 23,8", no ID 6.9.1 é solicitado: "Deve ter 2 conectores no padrão display port". Ressaltamos que é comum no mercado corporativo que os microcomputadores possuam 3 conectores de vídeo em padrões distintos, sendo 1 conector no padrão display port, 1 conector no padrão HDMI e 1 conector no padrão VGA, o que flexibiliza uma maior possibilidade de opções de conexões de monitores. Desta forma, solicitamos os seguintes questionamentos:

a. Para aumentar a competitividade, mantendo 2 conectores DIGITAIS, entendemos que também serão aceitos microcomputadores com 3 conectores de vídeo, sendo 1 conector digital no padrão Display port, 1 conector digital no padrão HDMI e 1 conector analógico no padrão VGA. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor justificar.

b. Caso o questionamento anterior não esteja correto, entendemos que será aceito um cabo/adaptador de HDMI para Display port, disponibilizando assim, 2 conectores Display Port. Nosso entendimento está correto?

Resposta: a) Não está correto o entendimento. O computador deve possuir 2 (dois) conectores DisplayPort e um terceiro que pode ser HDMI ou VGA, conforme especificações da placa-mãe nos itens 2.3 e 2.4. b) Não está correto o entendimento, pois não é permitido o uso de adaptadores conforme item 17.2.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte à Serviços de TI

QUESTIONAMENTO 05

5) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, item 5, letra f, é solicitado: “Deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo cabos, licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais acessórios necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante.”. Para o ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR CORE I5, 16 GB DE RAM, SSD 256 GB COM MONITOR DE VÍDEO 23,8, ITEM 2 – MONITOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA e ITEM 3 – NOTEBOOK, entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que os equipamentos possuem diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 06

6) Entendemos que no momento do cadastro das propostas no site do licitações-e as licitantes deverão apenas anexar os documentos de habilitação e no campo de apresentação das propostas, única e exclusivamente a descrição resumida do objeto, fabricante, marca ou modelo (se houver), bem como o valor total do item. Demais comprovações técnicas dos equipamentos, onde as licitantes deverão detalhar ponto a ponto as comprovações conforme Tabela 05 (Documentos obrigatórios e complementares à Proposta de Preços), estas deverão ser enviadas apenas pela licitante vencedora do certame. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos esclarecer.

Resposta: Por não se tratar de questão técnica, a pergunta será respondida pela unidade competente.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Gonzaga Ferreira

Servidor da DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior

Diretor DSSTI

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662060838314 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 252)

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2023 às 16:48

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2023 às 16:48

